

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Inclua-se o inciso XII ao art. 790, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 790 (...)

XII – o bem imóvel de residência do devedor e sua família até o limite de 1000 salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A emenda impedirá que devedores abastados se valham do imóvel de família em situação de abuso de direito. Já há jurisprudência que afasta a impenhorabilidade do imóvel suntuoso, pois a idéia é garantir que haja um patrimônio mínimo razoável capaz de garantir ao devedor e a sua família a manutenção de sua dignidade.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA